



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO

A revogação do presente **Processo Administrativo nº. 008/2024, Dispensa nº 008/2024**, tem como base a decisão da Administração Pública de, neste momento, não mais dar continuidade à **Contratação da empresa especializada para a elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Prédio Sede da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE**, devido à falta de interesse da Administração.

A decisão se justifica pelos seguintes fatores:

- I. **Mudança nas Prioridades da Administração:** O planejamento da Administração Municipal sofreu alterações, redirecionando recursos e esforços para outras áreas de maior urgência e necessidade, levando à reavaliação e revogação do procedimento de contratação.
- II. **Reavaliação Técnica:** Após análise técnica do projeto e das necessidades do Prédio Sede da Câmara de Vereadores, a Administração concluiu que o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) pode ser implementado de outra forma, mais eficiente e menos onerosa, sem a necessidade do referido projeto neste momento.
- III. **Consulta a Outras Possibilidades:** A Administração optou por explorar outras alternativas para a solução do problema, que atendam aos requisitos de segurança do prédio de forma mais integrada e dentro das condições atuais do Município.

A presente Revogação está fundamentada no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que está diretamente relacionada ao poder da Administração Pública de revogar um procedimento licitatório por interesse público. Esse dispositivo faz parte da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e trata dos casos em que a Administração pode revogar ou anular os atos relacionados a uma licitação.

O art. 71, de maneira geral, define as situações em que a Administração Pública pode revogar ou anular o procedimento licitatório. O inciso II especifica uma das razões para a revogação:

Art. 71. A Administração poderá revogar a licitação, por ato motivado, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

.....

II - por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que justifique a mudança das condições do contrato.

Contudo, o art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fundamenta a revogação de uma licitação por razões de interesse público, quando surgirem fatos supervenientes que justifiquem uma mudança nas condições inicialmente previstas para a execução do contrato. Em outras palavras, a Administração Pública, por meio desse dispositivo, possui a possibilidade de revogar um procedimento licitatório, mesmo após sua instauração, se surgirem novos fatos que demonstrem que a execução do contrato ou a contratação planejada já não é mais viável ou adequada aos interesses da Administração.

A revogação por interesse público exige que a Administração comprove que a mudança de condições é legítima e que, em virtude de novas circunstâncias, o contrato ou o objeto da licitação já não atende mais aos melhores interesses da coletividade, o que é justificado acima, especificamente pela mudança de prioridades e Revisão orçamentária.

Diante do exposto, e considerando a prerrogativa legal da Administração Pública de revogar o procedimento administrativo por falta de interesse público, conforme disposto no artigo art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Ribeirão/PE resolve revogar o Procedimento Administrativo nº 008/2024, Dispensa nº 008/2024, referente à contratação da empresa especializada para a elaboração do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Ribeirão/PE, 27 de novembro de 2024.


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil